



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 137/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“REVOGA O DECRETO 136/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021 E REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº116, DE 02 DE JUNHO DE 2021, QUE INSTITUI O AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA CRISE DO CORONAVÍRUS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 116, de 02 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o auxílio financeiro emergencial municipal de que trata a Lei Municipal nº 116, de 02 de junho de 2021.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, equipara-se proprietário de bar o ambulante que exerce de forma habitual e permanente a comercialização de bebidas alcoólicas nesta Cidade;

Art. 3º. O auxílio financeiro emergencial municipal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), será concedido em parcela única ao beneficiário que exerce atividade de venda de bebidas alcoólicas e cumulativamente:

I – Encontrar-se devidamente inscrito no cadastro municipal até 20 de maio de 2021;

II - Tenha idade igual ou superior de 18 (dezoito) anos;

III - não tenha emprego formal ativo;

IV- Não possua renda familiar mensal per capita superior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo ou a renda familiar mensal total superior a 1 (um) salário mínimo;

Parágrafo Único. O recebimento do auxílio emergencial está limitado apenas a um membro da família.

Art. 4º. O auxílio financeiro emergencial municipal, no valor de R\$ 600,00





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO**

(seiscentos reais), será concedido em parcela única ao beneficiário que exerce atividade de venda de bebidas alcoólicas e cumulativamente:

I - Não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda por parte do poder público, inclusive Bolsa Família;

II – Preencha os requisitos elencados no artigo 3º, incisos I,II,III,IV.

Parágrafo Único. O recebimento do auxílio emergencial está limitado apenas a um membro da família.

Art. 5º Fará jus ao auxílio financeiro emergencial a pessoa física ou jurídica que exerce atividade exclusivamente no comércio de bebidas alcoólicas e que se encontra devidamente inscrita no cadastro municipal, até 20 de maio de 2021.

Parágrafo Único: O beneficiário que não se encontrar cadastrado junto ao Município poderá ter deferido o benefício, mediante requerimento do interessado e desde que comprovado o exercício da atividade pelos últimos seis meses, através dos meios de provas cabíveis e, obrigatoriamente, através de declaração firmada sob as penas da Lei por 02 (dois) proprietários de bares devidamente licenciados e que não seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Art. 6º. Para a execução do disposto neste Decreto, compete:

I - À Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças:

- a) Gerir o auxílio financeiro emergencial para todos os beneficiários;
- b) Ordenar as despesas para a implementação do auxílio financeiro emergencial;
- c) Conferir e autorizar a lista de beneficiários do auxílio financeiro.

II – À Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Processar sobre os pedidos de auxílio financeiro emergencial;
- b) Atuar, de forma conjunta com outros órgãos municipais, na definição dos critérios para a identificação dos beneficiários do auxílio financeiro emergencial; e
- c) Autorizar ao departamento municipal correspondente a utilizar as bases de dados de outros programas públicos federais, estaduais e/ou municipais necessárias para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários.





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Para requerer o auxílio financeiro emergencial, o interessado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social ou em outro local previamente determinado pela mesma, no período de 08 a 15 de junho de 2021, munido dos seguintes documentos:

- I - Cópia dos documentos de identificação acompanhada dos originais do interessado (cédula de identidade e CPF);
- II - Cópia do título de eleitor acompanhado do original;
- III - Cópia do comprovante de residência acompanhado do original;
- IV - Cópia da certidão de casamento e dos documentos de identificação do cônjuge, acompanhadas do original, quando for o caso;
- V - Cópia do documento de identificação dos demais membros que compõem o núcleo familiar (cédula de identidade e certidão de nascimento);
- VI - Dados bancários;
- VII - Quando se tratar de pessoa jurídica, deverá comprovar por meio de inscrição junto ao Município.

§ 1º. No ato do protocolo do pedido do auxílio financeiro emergencial, o interessado que informar não ser casado ou não conviver em união estável deverá assinar declaração acerca do quanto afirmado.

Art. 8º. O pedido de benefício financeiro emergencial será submetido a cruzamentos com as bases de dados dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e, após a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 116, de 02 de junho de 2021, o beneficiário será incluído na folha de pagamento do auxílio financeiro emergencial.

Art. 9º. Na hipótese do não atendimento aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 116, de 02 de junho de 2021, bem como neste Decreto, será considerado inelegível ao auxílio financeiro emergencial.

Art. 10º. O pagamento aos beneficiários elegíveis ao auxílio financeiro emergencial municipal será feito por meio de conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 11º. As despesas decorrentes do Auxílio Financeiro Emergencial Municipal em Decorrência da Crise do Coronavírus incidirão sobre a seguinte dotação:

Unidade: 02.09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ativ/Proj: 2.102 Ações Emergenciais no Enfrentamento da Pandemia COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.48.00.00 Outros Aux. Financeiro a Pessoas Físicas
Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderão editar atos complementares à implementação do auxílio financeiro emergencial de que trata este Decreto.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14º. Revogam-se as disposições contidas no Decreto 136/2021, de 8 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de junho de 2021.

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
- Prefeito Municipal -**



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br